



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CONTRATO Nº 240/2022

REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, ESCOLAS MUNICIPAIS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA ALCATÉIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

O Município de Entre-Ijuís, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, inscrito no **CNPJ n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**; e, a Empresa **ALCATÉIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º **43.358.165/000-42**, estabelecida na Rua João Perondi, n.º 212, Bairro São Paulo, no Município de Ijuí/RS, CEP 98700-000, Fone: 55 99107-5927, e-mail: alcateiaght@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Gabriel Pezzetta, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF n.º 037.579.790-44, Cédula de Identidade n.º 1120781701 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Ianne Thorstenberger, n.º 344 – Bairro Morada do Sol, no Município de Ijuí/RS, CEP 98700-000, celular; 55 99193-6562, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial n.º 02/2022(SRP)**, autorizado pelo **Processo de Licitação n.º 32/2022**, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, do Regulamento aprovado pelos Decretos 3.555/2000 e 3.784/2001, da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução n.º 4, de 2 de Abril de 2015, da Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de Material e serviço para limpeza dos Próprios Públicos e Escolas da Rede de Ensino Municipal, conforme especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I e edital**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUAN T	Preço Unit	Preço Total
02	ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: Contratação de empresa qualificada para prestar serviços profissionais (dez funcionários) de limpeza, manutenção, asseio e conservação, nas áreas internas e externas, com periodicidade diária (de segunda à sexta-feira) para as escolas da rede pública municipal e suas dependências. Quantidade de Profissionais: dez(10)	serv	5	3.290,00	16.450,00



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



<p>funcionários</p> <p>Carga horária: 40 horas semanais (08horas diárias)</p> <p>Os serviços de limpeza compreendem:</p> <p>Remoção de pó dos móveis, janelas, portas, aparelhos elétricos, lavagem/limpeza completa de sanitários, varrição e lavagem de pisos, forros e paredes; abastecimento com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido dos sanitários; remoção e destinação do lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, e destinando ao local indicado pela Administração; proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem; executar todos os demais serviços considerados necessários ao cumprimento do objeto.</p> <p>A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento de todos os materiais e pessoal necessários à execução dos serviços, bem como equipamentos de Segurança e EPI, quando necessário, deslocamentos e transportes de maquinário, pessoal e materiais.</p> <p>Equipamentos e materiais mínimos necessários:</p> <p>Vassouras, luvas, escadas, palha de aço, esponjas, panos multiuso, sacos de lixo, detergentes, alvejantes, rodos, desinfetantes, EPIs, etc.</p> <p>Obs: Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar</p> <p>ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ENSINO:</p> <p>Os endereços para realização dos serviços, são os seguintes:</p> <p>EMEI CRECHE: Rua Francisco Richter, 475; EMEI MATERNAL: Rua Bráulio Mário Ribas, 431; PRÓ-INFÂNCIA: Rua Francisco Richter, 433; EMEF SÃO PAULO: Esquina Gaúcha – Interior; EMEF ANTÔNIO CORTEZ: Esquina Boa Vista – Interior; EMEF ZEFERINO ANTUNES DE ALMEIDA: Carajazinho – Interior; EMEF MARIA ANTÔNIA: Serra de Baixo – Interior.</p>				
VALOR TOTAL				16.450,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fazem parte inseparável do presente Contrato, o **Edital do Processo de Licitação nº 32/2022** e seus Anexos, O Termo de Referência, bem como a Proposta da Contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A **EMPRESA** obriga-se a entregar o objeto deste Contrato nos locais solicitados pelas Secretarias Municipais do Município de Entre-Ijuís, após a assinatura do mesmo, obedecendo às normas e legislação pertinente, sem qualquer despesa ou remuneração ao MUNICÍPIO referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, e outras despesas inerentes, assumindo a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA obriga-se a receber nota de empenho e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Edital, e nas condições por ela propostas e aceitas pela Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo e local de entrega do objeto contratado, será o que consta no Edital e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da entrega dos serviços, os mesmos serão verificados pelo responsável pelo recebimento quanto as suas características, de acordo com as especificadas no Edital. Sendo confirmadas essas características o material será aceito e liberado.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas com transportes de funcionários, material e/ou equipamentos correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

I. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as melhores técnicas, materiais e equipamentos, implementando critérios de rendimentos e economicidade, nos locais previamente indicados pelo MUNICÍPIO, deixando os locais em perfeitas condições de uso segundo sua natureza;

II. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO;

III. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

IV. Arcar com as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

V. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

VI. Atender no prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pelo MUNICÍPIO.

VII. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

VIII. Realizar, todos os requisitos relacionados à entrega do objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações do MUNICÍPIO;

IX. Só divulgar informações acerca do bem, objeto deste Contrato, que envolva o nome do MUNICÍPIO, mediante sua prévia e expressa autorização;

X. Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a EMPRESA, independentemente de solicitação;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



XI. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas, sejam eles, trabalhistas, fiscais, comerciais e de transporte, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como, outras despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado;

XII. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer ítem deste Contrato;

XIII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o MUNICÍPIO;

XIV. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com o Documento Fiscal Idôneo (Nota Fiscal) correspondente, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

XV. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XVI. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

XVII. A ausência de fiscalização pelo MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

XVIII. Não desistir da assinatura contratual, prorrogar a data de início da execução ou sua paralisação, em hipótese alguma.

XIX. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

XX. Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

XXI. Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato;

XXII. Gerenciar, vistoriar, coordenar, controlar a assiduidade e pontualidade dos profissionais diretamente nos postos de serviços, bem como apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, os relatórios de controle.

XXIII. Observar a disciplina e a apresentação de todos os profissionais que estejam sob sua responsabilidade, bem como providenciar a reposição de empregados faltosos;

XXIV. Prover alimentação aos funcionários, durante a prestação dos serviços, quando houver necessidade;

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II. Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega do objeto do presente Contrato, podendo intervir durante o ato, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;

IV. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;

V. Receber, conferir e realizar o pagamento do bem adquirido;

VI. Fornecer e colocar à disposição da EMPRESA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da entrega do produto objeto deste contrato, bem como, proporcionar condições para a boa consecução do mesmo;

VII. Notificar a EMPRESA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII. Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

IX. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis trocas ou adição de itens em desacordo, garantia do produto, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital e/ou prospectivo informativo, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Em razão de irregularidades ou inexecução total ou parcial no cumprimento das obrigações e serviços, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penas constantes dos artigos 89 a 99 do mesmo diploma legal:

I. advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

II multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

III) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

V) Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

VI) A sanção prevista na alínea “d”, desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

VII) A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

VIII) As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade de DOZE (12) meses, contados a partir da data de 18 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de duração do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal (IPCA), cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Durante o período de duração do contrato os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei, especialmente observado o artigo 14 do Decreto 3555/2000, bem como, no que couber, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. **Carina Correa da Costa, CPF nº 824.294.990-53**, da Secretaria de Educação, especialmente designada, pelo Município de Entre-Ijuís, a qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à imediata correção, falhas, danos, de aparência e qualidade duvidosas não condizentes com o Edital, bem como das informações e cuidados necessários para o uso dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

041220002.2078000 – MANUT ATIV ADMIN, CULT, TURISMO E ESPORTES

123650701.2054000 – MANUT ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL

123610702.2059000 – MANUT E DESENVL DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 16.450,00** (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

a) O pagamento, decorrente do fornecimento dos Serviços de Limpeza, objeto desta licitação, será efetuado mediante depósito em conta corrente em nome da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



vencedora, a partir do quinto (5º) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

- b)** Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- c)** Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- d)** A Administração efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.
- e)** O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- f)** A EMPRESA obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- II. A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes no Edital e Termo de Referência para o cumprimento fiel do objeto.
- III. O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a EMPRESA cumpra seu objetivo.
- IV. As partes contratantes declaram-se, ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como todas aquelas contidas no edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- V. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora da qualidade exigida em lei e/ou conforme exigência pactuada no edital



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



VI. Fica estabelecido que qualquer variação na forma de contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as alterações unilaterais permitidas à administração na forma do estipulado no inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Em juízo e fora dele.

Entre-Ijuís/RS, 13 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

**ALCATÉIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
LTDA**
CNPJ 43.358.165/000-42
Gabriel Pezzetta
EMPRESA

TESTEMUNHA
Maurício Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA
NOME:
CPF
RG: